



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 345  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ESTABELECE O DEVER DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO  
DE SIRIRI-SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Siriri, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou Contrato.

**Art.2º.** A prestação de contas a que se refere a esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º** A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora de serviço público, desde que não recaia em horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora de serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

**Art.3º.** O dever de prestação de contas referido no art. 1º, compreende a apresentação de:



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I - relatórios de arrecadações e de despesas com prestação de serviço público no Município de Siriri, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Siriri;

III - outras informações assim consideradas de interesse público

**Art.4º.** O desatendimento do disposto nesta Lei por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 (cem) cestas básicas, a ser destinadas à famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade no Município de Siriri.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 02 de Dezembro de 2020

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**